

Ministério Público

nas

ELEIÇÕES

2022

1. Datas das Eleições

2. Vedação de Aparelho Celular

3. Proibição do Porte de Arma

4. Propaganda – Santinhos e Boca de urna

5. Contatos

1. Datas e Presença

Datas: 2 de outubro e 30 de outubro (2º turno)

Presença:

- zeréssima e na impressão dos boletins de urna;
- locais de votação;
- Cartório Eleitoral.

2. Vedação de Aparelhos de Celulares

- **Resolução TSE n. 23.669/2021 (redação dada pela 23.708, 1º.09.2022).**
- **Vedação de celulares nas cabines de votação.**
- **Objetivo:** garantir o sigilo do voto previsto na Constituição Federal, e evitar eventuais coações aos próprios eleitores.

2. Vedação de Aparelhos de Celulares

Art. 116. Na cabina de votação, é vedado à eleitora ou ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadoras e equipamentos de rádio comunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, ainda que desligados.

§ 1º Para que a eleitora ou o eleitor possa se dirigir à cabine de votação, os aparelhos mencionados no caput desse artigo devem ser desligados e entregues à mesa receptora de votos, juntamente com documento de identidade apresentado.

2. Vedação de Aparelhos de Celulares

§ 2º. A mesa receptora ficará responsável pela retenção e guarda dos equipamentos mencionados no caput deste artigo.

§ 3º. Concluída a votação, a mesa receptora restituirá à eleitora ou ao eleitor o documento de identidade apresentado e os aparelhos mencionados no caput.

2. Vedação de Aparelhos de Celulares

Art. 116-A. A mesa receptora indagará à eleitora ou ao eleitor, antes de ingressar na cabine de votação, sobre o porte de aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadoras e equipamentos de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo de voto a fim de que esses aparelhos lhes sejam entregues.

§ único. Havendo recusa em entregar os equipamentos descritos no capital deste artigo, a eleitora ou o eleitor não serão autorizados a votar e a presidência da mesa receptora constará em ata os detalhes do ocorrido e acionará a força policial para adoção de providências necessárias, sem prejuízo de comunicação a juíza ou ao juízo eleitoral.

2. Vedação de Aparelhos de Celulares

Vedação: celular deve ser entregue junto com o documento de identificação, sem revista.

Recusa: não vota, constará da Ata e a pessoa se retira.

Discussão e/ou confusão: chamar PM ou GAP/MP.

3. Proibição do Porte de Arma

- **Proibição do porte de arma (Res. TSE n. 23.669/2021-redação dada pela Res. TSE n. 23.708, 1º.09.2022)**

Art. 154. A força armada se conservará a 100 metros da seção eleitoral e não poderá se aproximar do local da votação e não poderá adentrar sem ordem judicial ou do presidente da mesa receptora nas 48 horas que antecedem o pleito e nas 24 horas que o sucedem, exceto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, respeitado o sigilo de voto.

3. Proibição do Porte de Arma

§1º A vedação prevista no caput não se aplica aos integrantes das forças de segurança em serviço junto à justiça eleitoral e quando autorizado ou convocados pela autoridade eleitoral competente.

§ 2º A vedação prevista no caput desse artigo aplica-se, inclusive, aos civis que carreguem armas, ainda que detentores de porte ou licença estadual.

§ 3º Aos agentes das forças de segurança pública que se encontrem em atividade geral de policiamento no dia das eleições, fica permitido o porte de arma de fogo na seção eleitoral no momento que forem votar, não se aplicando, excepcionalmente, a restrição prevista no caput.

3. Proibição do Porte de Arma

Penalidade

§ 6º O descumprimento do caput e do § 2º desse artigo acarretará a prisão em flagrante por porte ilegal de arma, sem prejuízo do crime eleitoral correspondente.

3. Proibição do Porte de Arma

Proibição: porte de armas no dia das eleições, nas 48 h que antecederem e nas 24 h que sucedem, no perímetro de 100 m dos locais de votação.

Exceção: Policiais Militares; Policiais Civis (identificados); Promotores Eleitorais e Juízes Eleitorais e Agentes do GAP (identificados), em serviço.

Recusa: prisão em flagrante por porte ilegal de arma de fogo.

4. Propaganda – Santinhos e boca de urna

Distribuição de “santinhos” na véspera e no dia do pleito

- **Lei 9.504/97, artigo 39, § 5º, inc.III (crime)**
- **Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 19, § 7º**

1) Realizar fiscalização local (relatório de fiscalização com apreensão da maior quantidade possível de santinhos do candidato e estimativa do que restou);

2) tirar fotos em que o material esteja sendo distribuído em frente ou próximo ao local de votação (com a imagem desse local junto com os santinhos espalhados no chão);

3) informação/publicação da ZE de que aquele local é local de votação.